



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.665/2026

EMENTA: Dispõe sobre reajustes e adequações remuneratórias no âmbito do Município de Salgueiro e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, **Fábio Lisandro de Lima de Barros**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal de Vereadores, na Reunião Ordinária realizada no dia 25/02/2026, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI ORDINÁRIA**, decorrente do Projeto de Lei nº 001/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício de suas funções, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos do Magistério Público Municipal passam a vigorar com o reajuste indicado no caput, ficando o piso inicial para a jornada de 200 (duzentas) horas mensais fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) e, para a jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, fixado em R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), de forma proporcional.

Art. 2º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica estabelecido no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.



Art. 3º - Fica assegurado aos servidores do Município de Salgueiro vencimento base não inferior ao salário-mínimo nacional, fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 4º - Os efeitos financeiros dos reajustes previstos nesta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 25 de fevereiro de 2026.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
PREFEITO